



---

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDHOSP  
E O SINSAUDES**

**ANO DE 2011**

<b><u>A</u></b>	<b>Cláusula</b>
<b>ABONO DE FALTAS</b>	<b>20</b>
<b>ADICIONAL NOTURNO</b>	<b>6ª</b>
<b>ADMITIDOS APÓS DATA BASE</b>	<b>2ª</b>
<b>ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA</b>	<b>37</b>
<b>ANTECIPAÇÕES SALARIAIS</b>	<b>4ª</b>
<b>ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS</b>	<b>36</b>
<b>ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS</b>	<b>18</b>
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR</b>	<b>19</b>
<b>AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS</b>	<b>21</b>
<b>AUXÍLIO FUNERAL</b>	<b>38</b>
<b>AVISO PRÉVIO</b>	<b>34</b>
<b><u>B</u></b>	<b>Cláusula</b>
<b>BANCO DE HORAS</b>	<b>24</b>
<b><u>C</u></b>	<b>Cláusula</b>
<b>CARTA DE APRESENTAÇÃO</b>	<b>35</b>
<b>CESTA BÁSICA</b>	<b>39</b>
<b>COMPENSAÇÕES</b>	<b>3ª</b>

<b>COMUNICAÇÃO DE DISPENSA</b>	<b>46</b>
<b>COMPROVANTES DE PAGAMENTO</b>	<b>7ª</b>
<b>CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL</b>	<b>53</b>
<b>CONTROLE DE PONTO</b>	<b>12</b>
<b>CORRESPONDÊNCIA</b>	<b>49</b>
<b>CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE</b>	<b>33</b>
<b><u>E</u></b>	<b>Cláusula</b>
<b>ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>8ª</b>
<b>ESTABILIDADE AOS CIPEIROS</b>	<b>27</b>
<b>ESTABILIDADE À GESTANTE</b>	<b>29</b>
<b>ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA</b>	<b>28</b>
<b>ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA</b>	<b>26</b>
<b>ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR</b>	<b>25</b>
<b>EXAMES MÉDICOS</b>	<b>47</b>
<b><u>E</u></b>	<b>Cláusula</b>
<b>FÉRIAS</b>	<b>44</b>
<b>FERIADO PARA A CATEGORIA</b>	<b>55</b>
<b>FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO</b>	<b>41</b>
<b>FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL</b>	<b>42</b>
<b><u>G</u></b>	<b>Cláusula</b>
<b>GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE</b>	<b>16</b>
<b>GARANTIA DE IGUAL OPORTUNIDADE AOS TRABALHADORES</b>	<b>17</b>
<b>GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO</b>	<b>9ª</b>
<b>GARANTIAS GERAIS</b>	<b>57</b>

<b><u>H</u></b>	<b>Cláusula</b>
<b>HOMOLOGAÇÕES</b>	<b>30</b>
<b>HORAS EXTRAORDINÁRIAS</b>	<b>22</b>
<b><u>J</u></b>	<b>Cláusula</b>
<b>JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO</b>	<b>14</b>
<b>JUÍZO COMPETENTE</b>	<b>59</b>
<b><u>L</u></b>	<b>Cláusula</b>
<b>LANCHE NOTURNO</b>	<b>11</b>
<b>LICENÇA ADOÇÃO</b>	<b>31</b>
<b>LICENÇA PATERNIDADE</b>	<b>32</b>
<b><u>M</u></b>	<b>Cláusula</b>
<b>MENSALIDADES SINDICAIS</b>	<b>50</b>
<b>MULTAS</b>	<b>54</b>
<b><u>N</u></b>	<b>Cláusula</b>
<b>NORMAS CONSTITUCIONAIS</b>	<b>58</b>
<b><u>O</u></b>	<b>Cláusula</b>
<b>OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA</b>	<b>45</b>
<b><u>P</u></b>	<b>Cláusula</b>
<b>PAGAMENTO DE SALÁRIOS</b>	<b>15</b>
<b>PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – TAXA NEGOCIAL</b>	<b>52</b>
<b>PIS</b>	<b>13</b>
<b><u>Q</u></b>	<b>Cláusula</b>
<b>QUADRO DE AVISOS</b>	<b>48</b>
<b><u>R</u></b>	<b>Cláusula</b>
<b>REAJUSTE SALARIAL</b>	<b>1ª</b>

<b>RECONHECIMENTO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL</b>	<b>56</b>
<b>REFEITÓRIO</b>	<b>51</b>
<b><u>S</u></b>	<b>Cláusula</b>
<b>SALÁRIO NORMATIVO</b>	<b>5ª</b>
<b>SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL</b>	<b>10</b>
<b><u>I</u></b>	<b>Cláusula</b>
<b>TRABALHO AOS DOMINGOS</b>	<b>23</b>
<b><u>U</u></b>	<b>Cláusula</b>
<b>UNIFORMES</b>	<b>40</b>
<b><u>V</u></b>	<b>Cláusula</b>
<b>VALE TRANSPORTE</b>	<b>43</b>
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>60</b>

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº 24000.006916/84 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.890.928/0001-10, com sede em São Paulo, na Rua Tamandaré nº 393, neste ato representado por seu presidente Sr. José Lião de Almeida.

**SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP**, entidade sindical patronal registrada no MTb sob nº 46000.001413/00 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede na Rua 24 de Maio nº 208 - 13º andar, Centro, CEP01041-000, São Paulo - SP, e base territorial em todo o Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente, Dante Ancona Montagnana.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, com data-base em 1º de maio, na base territorial composta pelas cidades de Avilândia, Anhumas, Apiaí, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Turvo, Bom Jesus dos Perdões, Borá, Caieiras, Campos Novos Paulista, Capão Bonito, Chavantes, Claraval, Coronel Macedo, Cruzália, Fartura, Ferraz de Vasconcelos, Florínea, Franco da Rocha, Guapiara, Ibaracema, Iepê, Iporanga, Itaberaba, Itaí, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itatinga, João Ramalho, Lupércio, Lutécia, Maracá, Nazaré Paulista, Ocaçu, Oscar Bressane, Pedra Bela, Pirapora do Bom Jesus, Platina, Poá, Ribeira, Riversul, Salto Grande, São Paulo, São Pedro do Turvo, Ribeirão do Sul, Taquai, Taquarituba, Taubaté, Timburi, Ubirajara, para vigorar a partir de 1º de maio de 2011, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Obediência pelas empresas de todos os dispositivos legais vigentes, no que se refere a reajustes e benefícios salariais, contidos na presente norma coletiva:

### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido um reajuste salarial de **6,5% (seis e meio por cento)**, a incidir sobre os salários de julho de 2010, para pagamento da seguinte forma:

- a) A partir de 1º de maio de 2011**, concessão de **4% (quatro por cento)** a incidir sobre os salários de julho de 2010, devidamente corrigidos pela norma coletiva anterior;
- b) A partir de 1º de agosto de 2011**, concessão de **6,5% (seis e meio por cento)** a incidir sobre os salários de julho de 2010, devidamente corrigidos pela norma coletiva anterior.

### **CLÁUSULA 2ª- ADMITIDOS APÓS DATA BASE**

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual de reajuste ora acordado, de forma proporcional, observando-se o respectivo mês de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>DATA DE ADMISSÃO</b>	<b>MESES TRABALHADOS</b>	<b>CORREÇÃO NECESSÁRIA</b>	
		<b>MAIO</b>	<b>AGOSTO</b>
		4,0%	6,5%
JUN/10	11 MESES	3,63%	5,94%
JUL/10	10 MESES	3,30%	5,40%
AGO/10	09 MESES	2,97%	4,86%
SET/10	08 MESES	2,64%	4,32%
OUT/10	07 MESES	2,31%	3,78%
NOV/10	06 MESES	1,98%	3,24%
DEZ/10	05 MESES	1,65%	2,70%
JAN/11	04 MESES	1,32%	2,16%
FEV/11	03 MESES	0,99%	1,62%
MAR/11	02 MESES	0,66%	1,08%
ABR/11	01 MÊS	0,33%	0,54%

### **CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÕES**

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

### **CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**

As empresas poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.

### **CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de **1º de maio de 2011**, o piso salarial da categoria corresponderá a **R\$ 766,80 (setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**, para empresas com mais de (20) empregados.

Os estabelecimentos de saúde com até dez (10) empregados, observarão os seguintes pisos salariais (salário de ingresso):

- ✓ **Apoio**..... R\$ 639,00
- ✓ **Administração**..... R\$ 651,78
- ✓ **Demais funções**..... R\$ 739,11

Os estabelecimentos de saúde com 11 a 20 empregados observarão os seguintes pisos salariais (salário de ingresso):

- ✓ **Apoio**..... R\$ 649,65
- ✓ **Administração**..... R\$ 674,14
- ✓ **Demais funções**..... R\$ 761,47

### **PARÁGRAFO 2º**

Para a aplicação dos pisos salariais acima especificados, considera-se:

- ✓ Atribuições de Apoio: limpeza, copa, lavanderia e mensageiro.
- ✓ Atribuições de administração: recepção e auxiliar administrativo com ensino médio.

### **PARÁGRAFO 3º**

Sobre o piso salarial (salário de ingresso) não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula 1ª - Reajuste Salarial retro aludida.

### **PARÁGRAFO 4º**

Na hipótese do piso salarial estadual ser fixado em montante superior a algum dos valores ora estabelecidos, os sindicatos suscitante e suscitado comprometem-se a retomar as negociações sobre tais montantes.

### **CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno

equivalente a 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00h de um dia até 5:00h do dia seguinte.

### **CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

#### **CLÁUSULA 8ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO**

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

#### **CLÁUSULA 9ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO**

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA 10 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 dias.

#### **CLÁUSULA 11 - LANCHE NOTURNO**

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

#### **CLÁUSULA 12 - CONTROLE DE PONTO**

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio eletrônico, mecânico ou similar, ou livro de ponto.

Faculta-se ao empregador dispensar a assinalação diária do horário destinado à refeição e descanso, presumindo-se o seu cumprimento integral, desde que haja a devida indicação no controle de ponto e o empregado tenha assinado o documento respectivo relativo a cada mês trabalhado, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA 13 - PIS**

Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.

#### **CLÁUSULA 14 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Faculdade de Empregados e Empregadores estabelecerem jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos.

**PARÁGRAFO 1º :** O Sindicato Suscitante obriga-se a realizar a Assembléia Geral com os trabalhadores no prazo de 30 dias corridos a contar do recebimento do requerimento enviado pelo estabelecimento de saúde. No prazo de 10 dias úteis da realização da assembléia, o Sindicato Suscitante compromete-se a entregar ao estabelecimento de saúde cópia da via original do protocolo do acordo, devidamente carimbado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, ou pelas Gerências Regionais do Trabalho.

**PARAGRÁFO 2º :** O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Parágrafo 1º dará plena validade ao acordo firmado, ou ensejará a prorrogação do acordo pré-existente.

#### **CLÁUSULA 15 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

#### **CLÁUSULA 16 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

#### **CLÁUSULA 17 - GARANTIA DE IGUAL OPORTUNIDADE AOS TRABALHADORES**

Garantia de igualdade de oportunidade, para o trabalho de igual valor, a todos os trabalhadores, independentemente de sexo, raça, cor e opção sexual.

#### **CLÁUSULA 18 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.

#### **CLÁUSULA 19 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência até o limite de 20% (vinte por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Suscitante e Suscitado comprometem-se a constituir uma comissão com 05 (cinco) representantes dos trabalhadores e 05 (cinco) representantes dos empregadores, com o objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA 20 - ABONO DE FALTAS**

Abono de falta a um (1) empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembléia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação na aludida Assembléia.

#### **CLÁUSULA 21 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

- 1) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes e irmãos;
- 2) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

#### **CLÁUSULA 22 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Concessão de 90% (noventa por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** As clínicas e laboratórios com até vinte empregados poderão remunerar as duas primeiras horas extras diárias com 80% (oitenta por cento) de sobretaxa. A partir da 3ª (terceira) hora extra diária, a sobretaxa será de 90% (noventa por cento).

#### **CLÁUSULA 23 - TRABALHO AOS DOMINGOS**

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão funcionar em dias destinados a repouso, domingos e feriados, sem a incidência do acréscimo relativo às horas extraordinárias, mediante escala elaborada pelo empregador, desde que as horas trabalhadas nesses dias sejam compensadas na mesma semana, ou na semana seguinte, ou conforme estabelecido na cláusula 24 da presente norma coletiva (Banco de Horas).

#### **CLÁUSULA 24 - BANCO DE HORAS**

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1(um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não

compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

#### **CLÁUSULA 25 - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR**

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 dias após a baixa.

#### **CLÁUSULA 26 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA**

Garantia de emprego e salário pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA 27 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS**

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

#### **CLÁUSULA 28 - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e salário aos empregados com mais de dois (2) anos e menos de cinco (5) anos de atividades laborais desenvolvidas na mesma entidade e que estejam a menos de 2 anos do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade, ou por tempo de contribuição, observada a tabela de transição prevista no artigo 142, da Lei nº 8213/91, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Garantia de emprego e salário aos empregados com mais de cinco (5) anos na mesma empresa, e que estejam a menos de três anos do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de contribuição, observando os termos da tabela de conversão prevista no artigo 142, da Lei nº 8213/91, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias, a contar da data da dispensa.

A empresa também poderá encaminhar o empregado ao Sindicato Suscitante para a efetivação da contagem do tempo de serviço, ficando o trabalhador obrigado a apresentar o respectivo documento junto à empresa, em 60 dias, a contar da data do encaminhamento.

#### **CLÁUSULA 29 - ESTABILIDADE À GESTANTE**

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória, e, se houver demissão no retorno da licença, a correspondente indenização.

### **CLÁUSULA 30 - HOMOLOGAÇÕES**

As homologações das rescisões contratuais serão feitas na forma da lei.

### **CLÁUSULA 31 - LICENÇA ADOÇÃO**

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

### **CLÁUSULA 32 - LICENÇA PATERNIDADE**

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

### **CLÁUSULA 33 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche, a título de reembolso, no importe equivalente a até 20% (vinte por cento) do piso da categoria, observados os valores estabelecidos na cláusula 5ª, às empregadas mães, com filhos até 06 (seis) anos de idade, por mês. Quando o convênio creche distanciar-se do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder o pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

**PARÁGRAFO 1º:** O auxílio creche será extensivo ao empregado pai, que mantém a guarda judicial da criança de zero (0) a seis (6) anos de idade.

**PARÁGRAFO 2º:** Para manter o benefício, o empregado pai deverá comprovar semestralmente a manutenção da guarda judicial do(a) filho (a).

**PARÁGRAFO 3º:** Na hipótese do empregado pai perder a guarda judicial do(a) filho(a) e não comunicar à empresa, ficará sujeito às penalidades legais.

**PARÁGRAFO 4º:** A documentação exigível das empregadas e dos empregados-pais para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além de declaração que comprove ficar a criança sob cuidados de terceiros (instituição ou pessoa física). O empregado pai deverá, ainda, fazer a prova de que trata o parágrafo segundo da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA 34 - AVISO PRÉVIO**

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de 1 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa.

Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 dias, sem prejuízo do disposto no item acima.

**PARÁGRAFO 1º** : Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 serão sempre indenizados.

**PARÁGRAFO 2º** : Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 dias.

#### **CLÁUSULA 35 - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

#### **CLÁUSULA 36 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado por escrito, bem como quando solicitado pelo INSS.

#### **CLÁUSULA 37 - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA**

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente àquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

#### **CLÁUSULA 38 - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente do trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que oferecem seguro de vida aos seus funcionários, em condições mais vantajosas, ficam desobrigadas de cumprir o benefício acima estabelecido.

### **CLÁUSULA 39 - CESTA BÁSICA**

Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem três ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, conforme deferido nos autos do Processo de Dissídio Coletivo nº 33/91-A e 146/91-A, que será entregue até o dia 15 do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

10 kilos de arroz  
03 kilos de feijão  
03 latas de óleo de soja  
1/2 kilo de café torrado e moído  
05 kilos de açúcar  
1/2 kilo de farinha de mandioca  
01 kilo de macarrão  
01 kilo de farinha de trigo  
02 latas de 140 grs. de extrato de tomate  
01 kilo de sal refinado  
1/2 kilo de milho  
01 pacote de 200 grs. de biscoito doce  
01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado  
02 latas de leite em pó de 400 grs.

**Para as empresas com mais de vinte (20) empregados**, a partir de **1º de maio de 2011**, o vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de **R\$ 85,20 (oitenta e cinco reais e vinte centavos)**.

**Para as empresas com até vinte (20) empregados**, a partir de **1º de maio de 2011**, o vale-cesta ou ticket-cesta será fornecido no valor de **R\$ 74,55 (setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**.

**Parágrafo único** : Eventuais diferenças relativas ao vale cesta ou ticket cesta do mês de maio deverão ser pagas juntamente com o vale cesta do mês de junho.

### **CLÁUSULA 40 - UNIFORMES**

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha, lavanderia), excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.

#### **CLÁUSULA 41 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

#### **CLÁUSULA 42 - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL**

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

#### **CLÁUSULA 43 - VALE TRANSPORTE**

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

#### **CLÁUSULA 44 - FÉRIAS**

Aviso prévio de 30 dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

#### **CLÁUSULA 45 - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA**

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA 46 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA 47 - EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

#### **CLÁUSULA 48 - QUADRO DE AVISOS**

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA 49 - CORRESPONDÊNCIA**

As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

#### **CLÁUSULA 50 - MENSALIDADES SINDICAIS**

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

#### **CLÁUSULA 51 - REFEITÓRIO**

Em face do disposto no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, as empresas com mais de 300 empregados, que fornecem vale-refeição aos mesmos, ficam desobrigadas de manter refeitório à disposição dos trabalhadores, nos termos da Portaria 3214, NR-24, item 24.3.1., em suas dependências, enquanto perdurar o referido benefício.

#### **CLÁUSULA 52 - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – TAXA NEGOCIAL**

As empresas recolherão às suas expensas, diretamente para a entidade sindical profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no percentual de 4% (quatro por cento), dividido em duas parcelas de 2,0% (dois inteiros por cento) cada uma, a incidir sobre o salário base dos empregados, já reajustado na forma da cláusula 2ª deste acordo, observada a faixa salarial de até R\$ 1.792,07, nos meses de maio e junho de 2011, de todos os trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva, cujo pagamento será feito através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional. O recolhimento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao de referência, vencendo-se em 10 de junho e 10 de julho de 2011. As empresas que desejarem, poderão efetuar o pagamento da contribuição negocial em parcela única de 4%, no mês de julho de 2011, recolhendo o respectivo valor até o dia 10 de agosto de 2011. Após essa data, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, no mês outubro de 2011, a relação dos empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados.

#### **CLÁUSULA 53 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de 12% (doze por cento), a ser paga em duas parcelas de 6% (seis por cento) cada uma, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês de maio de 2011, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na presente norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado em 31/07/2011 e 31/10/2011. Os

estabelecimentos de serviços de saúde que estão quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição assistencial.

Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1%(um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

#### **CLÁUSULA 54 - MULTAS**

- 1) Fica estabelecida a multa de um (01) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;
- 2) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso geral da categoria, cujo valor está previsto no caput da cláusula 5ª, em favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA 55 - FERIADO PARA A CATEGORIA**

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio, deverão fazê-lo até 31.10.2011.

#### **CLÁUSULA 56 - RECONHECIMENTO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal reconhecem o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo como o único e legítimo representante dos Técnicos de Imobilização Gessada, observada a base territorial do Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA 57 - GARANTIAS GERAIS**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA 58 - NORMAS CONSTITUCIONAIS**

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

### **CLÁUSULA 59 - JUÍZO COMPETENTE**

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA 60 - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um (1) ano , com início em 1º de maio de 2011 e término em 30 de abril de 2012.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 12 de maio de 2011.

**Suscitante:**

**JOSÉ LIÃO DE ALMEIDA**  
**Presidente**  
CPF(MF) 200.616.848-72

**Suscitado**

**DANTE ANCONA MONTAGNANA**  
**Presidente**  
CPF(MF) 004.563.148-49

Jurídico/Negociaçõescoletivas/CONVENÇÕES/SAUDE/SÃO PAULO/CCT\_SP2011

### **COMISSÃO PROFISSIONAL DE NEGOCIAÇÃO**

**MARIA DE FÁTIMA NEVES DE SOUZA**

**JOSÉ SOUSA DA SILVA**

**JOAQUIM JOSÉ DA SILVA FILHO**

**ATAIDE FELIX DA SILVA**

**COMISSÃO PATRONAL DE NEGOCIAÇÃO**

**CELI SAPATINI  
MAURO**

**MOZAR DE LEONE**

**DETE FURLAN**

**NELSON ALVAREZ**

**SANDRO CARNICELLI**